

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 021/2024

Processo nº 469/2024

Objeto: Aquisição compartilhada do parque tecnológico para atender as necessidades do condomínio Casa do Comércio, sede compartilhada das entidades do sistema Sesc e Senac, bem como o projeto de Sala de Aula Inovadora do Regional do Senac RN, em suas Unidades: Senac Alecrim, Assú, Barreira Roxa, Caicó, Centro, Mossoró, Zona Norte, Zona Sul, além do Laboratório de Inovação.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) 62 ao 70

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 62:

"Prazo para apresentação de amostras - O prazo estabelecido no edital para a apresentação de amostras é considerado muito curto para que possamos cumprir adequadamente todas as exigências técnicas e logísticas. Solicitamos, portanto, que seja concedido um prazo maior para a entrega das amostras. Além disso, questionamos se existe a possibilidade de realizar a apresentação de forma on-line, considerando a natureza dos produtos/serviços e visando facilitar a participação."

RESPOSTA:

Entendemos que o prazo de 7 (sete) dias úteis é suficiente para o envio de amostras, não sendo necessário alteração.

ESCLARECIMENTO 63:

"Aceitação da amostra como parte da entrega - Solicitamos esclarecimento se, na hipótese de aceitação da amostra, esta poderá ser considerada como parte da entrega final do produto, visando otimizar os processos de fornecimento e logística."

RESPOSTA:

Considerando o valor do produto, de forma excepcional, a área aceitará a amostra como equivalente à entrega do produto, no caso de a licitante vencer o certame para o referido item.

ESCLARECIMENTO 64:

"Forma de apresentação de recurso - No item 11.1 do edital, consta que o recurso contra a decisão que declarar o arrematante vencedor deve ser fundamentado e enviado por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis. Questionamos se é realmente desnecessária a apresentação de uma "intenção de recurso", permitindo, portanto, o envio direto da peça recursal no prazo estipulado, conforme indicado no item 11.1."

RESPOSTA:

O Senac possui regulamento próprio, conforme a norma nº 1.270/2024, e, portanto, não se submete à Lei nº 14.133/2021, que rege a Administração Pública.

Dessa forma, o trâmite é diferenciado, sendo estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para envio do recurso, via e-mail, sem necessidade de manifestação prévia de intenção.

ESCLARECIMENTO 65:

"Prazo de entrega - Considerando os fatores logísticos envolvidos e a natureza dos equipamentos a serem fornecidos, solicitamos a extensão do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, de forma a garantir o cumprimento com a devida qualidade e segurança."

RESPOSTA:

Entendemos que o prazo de entrega em 45 (quarenta e cinco) dias corridos um prazo razoável para entrega.

ESCLARECIMENTO 66:

"Substituição temporária de equipamentos - No item 2.1.8, é estabelecido o prazo de 48 horas para a substituição temporária de equipamentos. Dada a possibilidade de dificuldades logísticas, especialmente relacionadas a fretes para certas localidades, solicitamos a revisão deste prazo para um período mais adequado, levando em conta a necessidade de transporte de longa distância."

RESPOSTA:

O termo de SLA descreve todos os prazos relacionados a garantia dos produtos recebidos, sendo assim, antes do processo de 48hs para substituição do produto, faz-se necessário o diagnóstico do problema,

onde os prazos estão descritos no item "2.1.13 Os prazos para atendimento a incidentes deverão seguir conforme quadro abaixo: "

PRIORIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA RESOLUÇÃO COMPLETA DO PROBLEMA
Alta	24 horas	Até 4 dias
Média	48 horas	Até 7 dias
Baixa	72 horas	Até 10 dias

caso o problema não seja sanado conforme SLA, será necessário a substituição temporária do equipamento em até 48hs, conforme descrito no item "2.1.8 A substituição temporária de equipamentos deve ser feita em no máximo 48 horas e sem infringir os limites estabelecidos no item 2.1.13.

ESCLARECIMENTO 67:

"Exclusão da necessidade de instalação - Esclarecemos que o item 14 não exige instalação técnica, sendo necessário apenas o transporte e entrega. Assim, solicitamos a confirmação de que, no caso específico de nosso produto, o item 2.4, que menciona custos de transporte, montagem e instalação, não será aplicável."

RESPOSTA:

Não será necessário a instalação de nenhum equipamento listado neste processo. Assim sendo, segue abaixo errata ajustado no edital de republicação.

Onde se lê:

2.4 Todos os custos de transporte, montagem e instalação dos equipamentos entre eles, custos de pessoal (salários, encargos, adicionais), impostos, taxas, fretes, dentre outros, correrão por conta da Contratada, devendo estes fazerem parte da proposta de preços.

Lê-se:

2.4 Todos os custos, incluindo transporte dos equipamentos, custos de pessoal (salários, encargos, adicionais), impostos, taxas, fretes, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos na proposta de preços.

ESCLARECIMENTO 68:

"Do descritivo técnico do item 14 - Entendemos que o que o órgão deseja é adquirir um Display Interativo que possua tanto um sistema próprio do display quanto um computador que possua Windows INTEGRADO a ele. Neste caso, quando o órgão menciona um computador integrado próprio para instalação no display, entendemos que o que o órgão quer é um computador que seja conectado como um único produto na tela, conectado sem necessidade de cabos adicionais e que seja perfeitamente compatível com a tela, está correto o nosso entendimento?"

Dessa forma, o órgão não teria problemas com cabos de conexão e nem sofreria da possibilidade de ter o computador extraviado/vandalizado por não fazer parte do produto ou ficar exposto. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA:

O entendimento está correto. O computador só será aceito se for totalmente integrado ao display a exemplo o computador tipo OPS (Open Pluggable Specification), que não necessita de cabos para funcionar com o Display.

ESCLARECIMENTO 69:

"Ademais, entendemos que o processador com maior pontuação em critério de benchmark seria considerado superior e superaria a configuração mínima exigida pelo edital. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 70:

"É o edital: "3.14.16 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no WEB site do fabricante do equipamento"

No caso de fornecimento de Display com sistema operacional Android, entendemos que não será necessário o envio de drivers na plataforma do fabricante, visto que o sistema Android já contém, em sua memória interna, todos os drivers necessários para a operação e eventual reinicialização do equipamento.

Essa é uma característica típica de dispositivos com Android, como celulares e tablets, que não requerem a disponibilização externa de drivers para reinstalação

do firmware, diferentemente de computadores pessoais, que necessitam de drivers específicos após processos de formatação ou atualização.

Diante disso, solicitamos a confirmação de que, para displays com sistema operacional Android, não será exigido o envio de drivers específicos via plataforma do fabricante, conforme mencionado.”

RESPOSTA:

Para o display android não será necessário, porém faz-se necessário para o computador com Windows que deverá vir integrado ao display.

Por fim, em virtude de não ocorrer alterações substanciais nas exigências do certame, a data de abertura da licitação permanecerá para o dia **06 de novembro de 2024, às 9h.**

Natal, RN, 04 de novembro de 2024.

Sulândia Gomes da Silva
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN